ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINSAIT BRASIL LTDA. E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS

São partes no presente instrumento, doravante denominadas, conjuntamente, "Partes":

MINSAIT BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.276.991/0001-53, com sede Alameda Mamoré, nº 687, 16º andar, Barueri – SP, CEP 06454-040, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, doravante denominada simplesmente, **"EMPRESA"** e **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.392.215/0001-70, com sede na Avenida Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – SP, CEP 09550-051, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, doravante denominada simplesmente **"UNIVERSIDADE",**

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto fomentar a capacitação de alunos da Universidade, na área da Tecnologia da Informação, através de investimento por parte da **EMPRESA** em certificações AWS para os alunos que participarem do curso na plataforma AWS Academy.

1.1.1. AWS Academy é uma plataforma de treinamento online disponibilizada pela AWS (Amazon Web Services).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1. Arcar com as despesas de certificação **AWS Certified Cloud Practitioner** para, no mínimo, 50 (cinquenta) participantes na conformidade dos critérios estabelecidos no Anexo I, que faz parte integrante deste documento.

2.2. Oferecer, no mínimo, 10 (dez) vagas de trabalho, por meio do Programa Jovem Profissional da Minsait, dentre os alunos certificados, conforme os critérios adotados pela **EMPRESA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

3.1. Divulgar o presente Acordo de Cooperação entre seus alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Os termos e condições deste Acordo e toda Propriedade Intelectual, dados ou informações disponibilizadas ou fornecidas pelas Partes, sejam de natureza técnica, financeira, pessoal ou de outra natureza (incluindo, sem limitação, todos os dados, relatórios, mapas, planos, especificações, desenhos, análises, informações financeiras, políticas, protocolos, procedimentos, planos e propostas, produtos, dados econômicos, informações e dados de clientes ou usuários, segredos comerciais, informações proprietárias, propriedade intelectual, marcas registradas , direitos autorais, patentes, estratégias de marketing, know-how, processos e outras informações técnicas ou comerciais), devem ser mantidas estritamente confidenciais entre as Partes e devem ser usadas exclusivamente para os fins deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

5.1.1. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as Partes deverão adequar-se às condições vigentes.

5.1.2. A Partes deverão seguir todas as normas e políticas referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente uma Parte possa causar à outra além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5.1.3. Quando necessário e solicitado, uma Parte encaminhará à outra os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos participantes envolvidos na capacitação, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

5.2 É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

Parágrafo único: As Partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente Acordo, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do Acordo de Cooperação, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar uma à outra, além demais responsabilidades legais cabíveis.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1. O presente Convênio é celebrado com prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, de pleno direito, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Quaisquer alterações que venham a ser feitas no presente instrumento e mesmo prorrogações deverão ser elaboradas de comum acordo entre as partes.

7.3. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente Acordo, impor-se-á a rescisão automática para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

8.1. As Partes declaram que conhece os termos das leis anticorrupção e antissuborno brasileiras, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que:

(i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e

JURÍDICO

funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, Universidades, e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços e parceiros sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar a presente relação serão tomará todas as medidas necessárias;

(ii) Declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário, parceiro ou preposto nenhuma gratificação, comissão ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos com fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

9.1. A **EMPRESA** considera que o cumprimento de seu código ético é de suma importância e, consequentemente, desenvolveu um código ética aplicável a todos os seus fornecedores e parceiros e que é publicado no site da empresa, nos termos do **ANEXO – DECLARAÇÃO DE ACEITE DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE COMPLIANCE LEGAL DA INDRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Acordo e seu Anexo I consubstanciam toda a relação entre as Partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos relacionados ao objeto do presente ajuste aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre as Partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos escritos ou verbais.

10.2. Quaisquer alterações ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento firmado pelos representantes legais ou procuradores autorizados das Partes. Fica expressamente

pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste instrumento.

10.3. A tolerância de qualquer uma das Partes em relação a eventuais infrações da outra não importará em modificação, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada Parte. O não exercício por qualquer das Partes, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto a seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

10.4. Se qualquer uma das disposições do presente Acordo for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Convênio. Nesse caso, as Partes deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

10.5. As Partes envidarão todos os esforços para, de boa-fé, resolver amigavelmente pendências relativas à execução ou à interpretação das cláusulas do presente Acordo.

10.6. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, tampouco poderá qualquer direito ou obrigação ser cedido ou de qualquer forma transferido pela **UNIVERSIDADE**, sem o prévio consentimento por escrito da **EMPRESA**.

10.7. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Acordo, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do

JURÍDICO

presente Instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.

10.8. Se uma Parte causar prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste Acordo, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

10.9. As Partes responsabilizam-se integralmente por ressarcir a parte prejudicada, por qualquer dano ou prejuízo causado por ações ou omissões de seus colaboradores, prepostos e/ou subcontratados na execução dos serviços ora contratados ou por ocasião deles, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil Brasileiro.

10.10. As Partes se obrigam por si e por seus sucessores à plena execução deste Acordo.

10.11. Os termos e condições deste Acordo foram discutidos e negociados, de boa-fé, por ambas as Partes, as quais foram devidamente assessoradas por seus respectivos especialistas jurídicos, comerciais e técnicos, não havendo nenhuma dúvida ou ressalva com relação a seu conteúdo.

10.12. As pessoas envolvidas nas ações realizadas a partir deste termo de Acordo, não geram nenhum vínculo com a outra parte, sendo de inteira responsabilidade das partes as responsabilidades trabalhistas que possam surgir sobre este argumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1 Fica eleito o foro central da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa ser.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

E, por se acharem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais pertinentes.

São Caetano do Sul, 12 de agosto de 2022.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

MINSAIT BRASIL LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

ANEXO 1

Critérios gerais para certificação *AWS Certified Cloud Practitioner* a ser custeada pela MINSAIT BRASIL LTDA como parte de acordo de cooperação celebrado com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS).

1 - Critérios de participação do treinamento

- Ser aluno regularmente matriculado na USCS, a partir do **segundo semestre**, em um dos seguintes cursos: Ciência da Computação; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia em Segurança da Informação; e Tecnologia em Gestão de TI.

2 - Critérios de participação para certificação gratuita

- Ter concluído o curso AWS *Cloud Foundations.*

- Ao fim do curso, ter realizado prova *on-line*, a ser aplicada pela USCS, obtendo, na mesma, desempenho que classifique o aluno entre as 50 primeiras colocações.

Observações:

- Quantidade de vagas para certificação gratuita: **50**

- A prova que será utilizada para selecionar os 50 alunos que terão direito a certificação gratuita, poderá ser realizada em um dos laboratórios da USCS ou remotamente. A prova ocorrerá no dia 24/10, das 19h30 às 20h30.

- As datas expostas neste documento estão sujeitas a alterações a critério da USCS.

- Serão contemplados com a possibilidade de certificação gratuita os 50 melhores classificados na prova. No caso de empate, leva vantagem no critério de desempate, o aluno que:

1) Não possuir nenhuma dependência no curso em que esteja matriculado na Universidade;
2) Estiver cursando o semestre mais avançado;
3) Tenha obtido maior nota média no semestre anterior; e
4) Caso ainda persista o empate, será realizado um sorteio.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

MINSAIT BRASIL LTDA

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF